

Ofício nº 150 (SF)

Brasília, em 10 de março de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Rafael Guerra  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2007, de autoria do Senador Wilson Matos, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera o art. 47 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para definir, na educação superior, a frequência mínima exigida para aprovação.”

Atenciosamente,

Altera o art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para definir, na educação superior, a frequência mínima exigida para aprovação.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 47 .....

.....  
§ 5º O controle de frequência fica a cargo da instituição de ensino superior, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida, para aprovação em cada disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de março de 2009.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal